



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 209.º-A

Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar

1. É criado um Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar destinado a apoiar os agricultores e explorações agrícolas que beneficiem do Estatuto da Agricultura Familiar e as suas organizações e estruturas associativas.
2. A gestão do Fundo Autónomo referido no número anterior é da responsabilidade do IFAP que, para o efeito, constitui uma Comissão Executiva, envolvendo a participação das Confederações Agrícolas.
3. O Fundo Autónomo destina-se a financiar um conjunto de medidas a que têm acesso os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar e suas estruturas associativas, incluindo:
 - a) Apoio em 70 % do valor de taxas, tarifas, emolumentos e demais custas relativas a serviços prestados por entidades públicas no âmbito do exercício da atividade agrícola familiar;
 - b) Acesso a seguros agrícolas, em condições adequadas à Agricultura Familiar, considerando um apoio de 80 % relativo ao montante do prémio do seguro e a isenção de franquias;

- c) Programa de apoio à renovação do parque de máquinas agrícolas, promovendo um melhor desempenho ambiental do setor e incrementando a segurança dos agricultores;
 - d) Regime de apoio extraordinário para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar para ressarcir prejuízos não cobertos por seguro de colheitas, a acionar nas seguintes situações:
 - i) Perda de rendimento, por destruição de culturas em caso de condições meteorológicas extremas, intempéries ou outros acontecimentos excepcionais;
 - ii) perdas nas colheitas motivadas pela incidência de pragas e doenças;
 - iii) prejuízos em infraestruturas permanentes e maquinaria pela ocorrência de situações excepcionais, assegurando um apoio multirrisco.
 - e) Programa de apoio às organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar tendo como finalidade:
 - i) a criação e promoção de circuitos curtos de escoamento de bens alimentares provenientes da agricultura familiar;
 - ii) estabelecimento de canais específicos de proximidade entre produtores familiares e os consumidores;
 - iii) promoção da capacitação destas organizações para prestação de apoio técnico, aconselhamento e formação relativo ao exercício de atividade agrícola e pecuária para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar.
4. O Fundo Autónomo é constituído com um montante inicial de €100.000.000 euros com capitalização anual e reforço a partir de transferências do Orçamento do Estado e de Fundos Estruturais.
5. O acesso dos agricultores, explorações agrícolas, organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar, aos apoios do Fundo Autónomo é concedido mediante apresentação de candidatura.
6. A obtenção de apoios do Fundo Autónomo não prejudica quaisquer direitos emergentes de contratos de seguros, independentemente do seu apoio por fundos públicos.

7. O Governo define em cada ano, através de Portaria, as condições em que os apoios do Fundo Autónomo podem ser acionados.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 230 000 explorações (dados referentes a 2016), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar, respostas essas que, passados dois anos após a publicação do diploma que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) e ano e meio após a Portaria que regulamenta o processo do seu reconhecimento, continuam por concretizar, não passando unicamente de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

A análise do quadro de implementação de medidas no âmbito do EAF, apresentado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na sua versão de 25 de agosto de 2020, mostra bem a falta de avanços nesta área destacando-se a falta de apresentação de medidas concretas específicas para a Agricultura Familiar, com indicação maioritária de situações que continuam em fase de discussão.

No cenário atual de progressão do surto epidémico de COVID-19, defender e incentivar a produção nacional nos mais diversos domínios, criar mecanismos que assegurem o escoamento dos produtos a preços justos à produção, e apoiar e capacitar as

estruturas associativas da agricultura familiar, são desafios colocados em primeira linha e aos quais é preciso dar resposta.

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo muitas vezes em causa a subsistência da agricultura familiar, a falta de apoios concretos ao escoamento dos produtos, a falta de apoios para aliviar o “peso” que os custos de contexto detêm na produção dos bens alimentares e a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores.

Para que o EAF se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura, do Mundo Rural e da soberania alimentar de que o país necessita, é obrigatório para a sua implementação a concretização de medidas e a disponibilização das verbas necessárias para lhes dar resposta.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural e da agricultura familiar, o PCP propõe a criação de um Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura Familiar com o devido enquadramento e dotação associada.